



**COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**

**PROGRAMA LEITORADOS GUIMARÃES ROSA PARA INSTITUIÇÃO  
UNIVERSITÁRIA ESTRANGEIRA**

**EDITAL N° 27/2023 - ALTERAÇÃO**

PROCESSO N° 23038.001496/2023-10

A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES , Fundação Pública, inscrita no CNPJ nº 00.889.834/0001-08, neste ato, representada por seu Presidente - Substituto, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei no 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto no 11.238, de 18 de outubro de 2022, torna pública alteração do **Edital n° 27/2023 - PROGRAMA LEITORADOS GUIMARÃES ROSA PARA INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA ESTRANGEIRA**, publicado no DOU de 20/10/2023, Seção 3, Página 89.

1. O Item 1.2. passa a viger com a seguinte redação, e acrescenta-se o item 1.3:

**1.2.** O Ministério das Relações Exteriores - MRE, interlocutor junto às instituições universitárias estrangeiras interessadas, negociará os termos de criação do leitorado, coordenará o processo de designação dos leitores, realizará o acompanhamento das atividades do leitor durante o período de sua atividade docente e proverá o auxílio financeiro correspondente por meio de descentralização orçamentária.

**1.3.** A CAPES abrirá processo seletivo, realizará a análise dos currículos e a pré-seleção dos candidatos, bem como será responsável pela execução dos recursos financeiros destinados ao pagamento dos itens financiáveis, conforme previsto em edital.

2. O item 7.1 passa a viger com a seguinte redação, exclui-se o item 7.1.2 e acrescenta-se o item 7.3:

**7.1.** Cada leitor(a) deste Programa será apoiado(a) financeiramente com o valor explicitado no Anexo I, que será pago pela CAPES após a descentralização orçamentária do MRE.

**7.1.2.** Em casos excepcionais, e mediante autorização da DLP, poderá ser fixado valor em moeda local, não superior ao correspondente ao previsto no Anexo I, para pagamento da bolsa ao(a) leitor(a).

**7.3.** A continuidade das atividades dos leitores no Programa dependerá da disponibilidade orçamentária em cada exercício.

3. O item 8.1 passa a viger com a seguinte redação:

**8.1.** O MRE realizará o financiamento por meio de descentralização orçamentária à CAPES, a qual ficará responsável pela execução dos pagamentos aos leitores, em conformidade com a regulamentação vigente da referida Fundação:

4. Os itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 passam a viger com a seguinte redação, e acrescentam-se os subitens abaixo:

**8.1.1.** Auxílio financeiro mensal que corresponderá ao valor estabelecido no Anexo I, ressalvados os casos de reajuste previstos no artigo 21.1.

**8.1.1.1.** Nos meses de chegada e de partida do(a) leitor(a), o valor do auxílio financeiro mensal

pago será proporcional à permanência no exterior.

**8.1.2. Passagem de ida para início das atividades na IES e passagem para regresso definitivo ao país de origem**, ao final do período de leitorado, desde que o(a) leitor(a) tenha exercido ao menos 12 (doze) meses de atividades. Caso decida interromper suas atividades antes do período de 12 meses, o(a) leitor(a) deverá arcar com as despesas de sua passagem de regresso ao Brasil. Para fins de pagamento das passagens de ida e volta serão utilizados como referência os valores de auxílio deslocamento constantes na Portaria CAPES nº 1, de 3 de janeiro de 2020 ou alternativamente, valores estabelecidos pela DLP - MRE.

**8.1.2.1.** Os leitores deverão enviar mensagem para a CAPES, por meio do sistema Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br/>) com 120 dias de antecedência da data de retorno para obter informações sobre o pagamento dos valores correspondentes às passagens aéreas ou auxílio deslocamento.

**8.1.3. Auxílio seguro saúde**, conforme Portaria CAPES nº 1 de 3 de janeiro de 2020 e na forma deste edital.

**8.1.3.1.** A contratação do seguro-saúde é obrigatória para todo o período e deverá incluir cobertura de repatriação funerária e acompanhamento de um familiar para problemas graves de saúde que acometam o pesquisador, sendo sua contratação de inteira responsabilidade do beneficiário.

**8.1.3.2.** É vedada a apresentação de comprovante de seguro saúde oferecido como cortesia por bandeiras de cartão de crédito na compra da passagem aérea, ou ainda aquisição de passagens aéreas por meio de milhas ou outros benefícios similares, devendo necessariamente ser utilizado o benefício pago pela CAPES e MRE para contratação do seguro adequado.

**8.1.3.3.** A CAPES e o MRE não se responsabilizarão pelo pagamento de nenhuma despesa no caso de não contratação do seguro saúde que não tenha a cobertura tratada no item 8.1.3.1. deste edital.

**8.1.3.4.** A CAPES e o MRE também não se responsabilizam pelas despesas médicas e funerárias não cobertas pelo seguro de saúde contratado, independentemente da razão desencadeadora do fato. Nessa hipótese, a família do beneficiário será responsável pela repatriação médica ou funerária, quando for o caso, e pelos demais procedimentos necessários no exterior ou no Brasil.

5. O item 19.4 passa a viger com a seguinte redação:

**19.4.** A contratação do auxílio seguro saúde pelo beneficiário é obrigatória e isenta a CAPES e o MRE da responsabilidade por custeio ou resarcimento de despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do plano que escolher.

6. O item 21.2. passa a viger com a seguinte redação e acrescenta-se o item 21.3:

**21.2.** O pagamento dos benefícios pela CAPES não configura manutenção de vínculo trabalhista com o Leitor.

**21.3.** Para fins de pagamento dos benefícios, os leitores deverão:

I - realizar o Aceite da implementação do benefício no SCBA - Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (<http://scba.capes.gov.br>); e

II - enviar o Termo de Outorga e Aceite de Bolsa (Anexo II) devidamente assinado.

**ANTONIO GOMES DE SOUZA FILHO**

Presidente da CAPES - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Gomes de Souza Filho, Presidente, Substituto(a)**, em 26/11/2025, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.capes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2727226** e o  
código CRC **4F6CDC47**.

---

---

**Referência:** Processo nº 23038.001496/2023-10

SEI nº 2727226